

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA N º 100/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Concessão de auxílio pré-escolar a servidora que detém guarda provisória

Referência: Documento nº 04500.010595/2009-78

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 Por intermédio do Ofício nº 177/2009, de 25 de agosto de 2009, o Chefe do Núcleo de Benefícios, Aposentadoria e Pensão do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, solicita a esta Coordenação informar quais os documentos necessários para o pagamento do auxílio pré-escolar.

INFORMAÇÕES

2. A assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos federais encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que visa garantir o atendimento pré-escolar, seja de modo direto, através de creches mantidas pela Administração, ou indireto, através de benefício denominado auxílio pré-escolar.

3. Com a publicação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a assistência pré-escolar foi reduzida em um ano, conforme atual redação do art. 7º, inciso XXV, e do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”

(Fls. 02 da Nota Informativa/COGES/DENOP/SRH/MP, de / /2009)

4. Assim sendo, informamos ao órgão consulente que os documentos necessários para o pagamento do auxílio pré-escolar são os elencados no parágrafo 3 do Ofício nº 83/2004/COGES/SRH/MP, de 7 de abril de 2004(cópia anexa), devendo portanto observar, que após a publicação da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, o referido benefício deve ser limitado a servidores que possuem dependentes **entre zero e cinco anos de idade, inclusive** e não até sete anos incompletos, como consta do mencionado ofício.

5. Com tais informações, submetemos a presente Nota Informativa à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Benefícios, Aposentadoria e Pensão do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2009.

SOLANGE A DEUD BRUM FARIA
Mat.SIAPE nº 0093829

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Benefícios, Aposentadoria e Pensão do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, como proposto.

Brasília, 23 de outubro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Elaboração das Normas